



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.308, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2008, de autoria
do Senador Marconi Perillo, que inscreve o nome de Rui
Barbosa de Oliveira no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para que sobre ele se pronuncie em sede de decisão terminativa, em atendimento ao comando do art. 91, inciso I, do RISF, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2008, que visa inscrever o nome de Rui Barbosa no Livro dos Heróis da Pátria.

A iniciativa guarda amparo na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispôs sobre os critérios de inscrição de vultos históricos naquele Livro.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que havia recebido relatório favorável da lavra do Senador Virgílio de Carvalho, em maio de 2008. Diante da redistribuição a este relator, reiteramos os termos da minuta já apresentada pelo nobre parlamentar.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o Senador Marconi Perillo, autor da iniciativa, chama a atenção para a representatividade desse grande brasileiro na vida nacional e internacional, como político, jurista de nomeada, humanista, orador dos mais respeitados, por sua eloquência e pela profundidade de suas palavras.

Autor do primeiro texto constitucional da República, foi também de sua lavra o primeiro decreto da nova forma de governo.

Como ativista político, destacou-se na defesa das eleições diretas e na luta abolicionista, cuja bandeira levantou perante o Tribunal Internacional de Haia, com inegável brilho oratório e indiscutível consistência temática.

De fato, nada mais justificável que, quanto ao mérito, apoiar a inscrição do nome de Rui Barbosa no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Sob a perspectiva constitucional, legal e regimental, tampouco há reparos a fazer.

A matéria se encontra disciplinada na Lei nº 11.597, de 2007, e os critérios dela constantes foram plenamente atendidos pela proposição, especialmente no que respeita à defesa e à construção da Pátria "com excepcional dedicação", conforme consta do caput do art. 1º daquela norma.

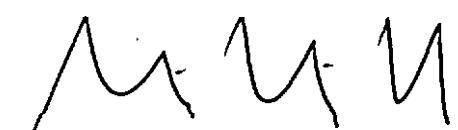
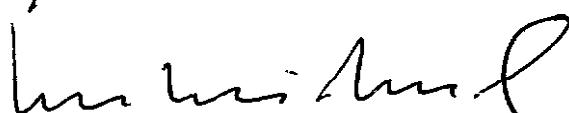
Não há ofensa à Constituição da República, seja por vício de iniciativa, seja por descumprimento de cláusula pétreia.

Da mesma forma, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que rege os princípios de técnica legislativa, encontram-se plenamente acolhidos pela proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2008.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2009.

 , Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 108/08 NA REUNIÃO DE 11/08/09
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

SEN: FLÁVIO ARNS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

FLÁVIO ARNS	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	2- IDELI SALVATTI
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	5- ROBERTO CAVALCANTI
MARINA SILVA	6- JOÃO RIBEIRO
EXPEDITO JÚNIOR	7- (VAGO)

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	2- LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	5- VALDIR RAUPP
FRANCISCO DORNELLES	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLOMBO	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	2- KÁTIA ABREU
RELATOR	
ROSALBA CIARLINI	3- JAYME CAMPOS
HERÁCLITO FORTES	4- EFRAIM MORAIS
JOSÉ AGripino	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS	7- (VAGO)
CÍCERO LUCENA	8- MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIAZI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS /08/08

TITULAR	RESE	BLOCO DE APOIO/ O	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
							BLOCO DE APOIO/ O	GOVERNO (PP/PSB e PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GOVERNO (PP/PSB e PCdoB)	FLÁVIO ARNS				JOÃO PEDRO							
AUGUSTO BOTELHO		X			IDELI SALVATTI							
FATIMA CLÉIDE		X			EDUARDO SUPLICY	X						
PALOPAIM		X			JOSE NERY							
INACIO ARRUDA		X			ROBERTO CAVALCANTI	X						
MARINA SILVA					JOÃO RIBEIRO							
EXPEDITO JUNIOR					(VAGO)							
TITULAR	MAIORIA (DEM/PSDB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	MAIORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA		X			ROMERO JUÇÁ							
MAURO FECURY					LEOMAR QUINTANILHA	X						
GILVAM BORGES					PEDRO SIMON	X						
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO	X						
GERSON CAJATA		X			VALDIR RAUPP							
FRANCISCO DORNELLES					GARIBALDI ALVES FILHO							
(VAGO)					LOBÃO FILHO							
TITULAR	RESE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	(DEM/PSDB)	X			GILBERTO GOELINER							
MARCO MACIEL		X			KATIA ABREU							
ROSALBA CIARLINI		X			JAYMÉ CAMPOS							
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X						
JOSE AGRPINO					ELISEU RESENDE							
ADELMIIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES							
ALVARO DIAS		X			(VAGO)							
CICERO LUCENA					MARCONI PERILLO							
EDUARDO AZEREDO		X			PAPALEO PAES							
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA							
TITULAR	PTB		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIAZI					JOÃO VICENTE CLAUDIN							
ROMEUTUMA					MOZARILDO CAVALCANTI							
TITULAR	PDT		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE		X			JEFFERSON PRAIA							

TOTAL: 18 SIM: 1X NÃO: ~ ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 M M

SALA DAS REUNIÕES, EM 11 /01/2009

SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Of. nº 132/2009/CE

Brasília, 11 de agosto de 2009.

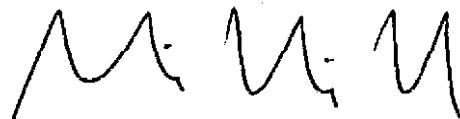
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Marconi Perillo, que “Inscreve o nome de Rui Barbosa de Oliveira no livro dos heróis da pátria.”

Atenciosamente,



SENADOR FLÁVIO ARNS
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, foi encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para que sobre ele se pronuncie em sede de decisão terminativa, em atendimento ao comando do art. 91, inciso I, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 108, de 2008, que manda inscrever o nome de Rui Barbosa no Livro dos Heróis da Pátria.

A iniciativa guarda amparo na Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 (Lei nº 11.597, de 2007), que dispôs sobre os critérios de inscrição de vultos históricos naquele Livro.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Em sua justificação, o Senador Marconi Perillo, autor da iniciativa, chama a atenção para a representatividade desse grande brasileiro na vida nacional e internacional, como político, jurista de nomeada, humanista, orador dos mais respeitados, por sua eloquência e pela profundidade de suas palavras.

Autor do primeiro texto constitucional da República, foi também de sua lavra o primeiro decreto da nova forma de governo.

Como ativista político, destacou-se na defesa das eleições diretas e na luta abolicionista, cuja bandeira levantou perante o Tribunal Internacional de Haia, com inegável brilho oratório e indiscutível consistência temática.

De fato, nada mais justificável que, quanto ao mérito, apoiar a inscrição do nome de Rui Barbosa no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Sob a perspectiva constitucional, legal e regimental, não há também reparos a fazer.

A matéria se encontra disciplinada na Lei nº 11.597, de 2007, e os critérios dela constantes foram plenamente atendidos pela proposição, especialmente no que respeita à defesa e à construção da Pátria "com excepcional dedicação", exigidos dos agraciados, conforme consta do caput do art. 1º daquela norma.

Não há ofensa à Constituição da República, seja por vício de iniciativa, seja descumprimento de cláusula pétreia.

Da mesma forma, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que rege os princípios de técnica legislativa, encontram-se plenamente acolhidos pela proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 18/8/2009.